



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato de Gestão nº 05/14  
Termo Aditivo nº 6º  
DGAJ/SES

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada neste ato representada pelo seu Secretário **Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no DOE em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)**, entidade mantenedora do **HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, neste ato representado pelo **Dr. HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 05/2014**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conforme MEMO/DGMMAS nº 161/2017, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde, em anexo, o presente **TERMO ADITIVO** tem por **OBJETO**:

- a) inserir na Cláusula Terceira - DO COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1- DA CONTRATADA, do **Contrato de Gestão nº 005/2014**, o subitem:

“3.1.46 - Deverá a contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes.”

- b) inserir na Cláusula Oitava – DOS RECURSOS HUMANOS, do **Contrato de Gestão nº 005/2014**, o parágrafo:

Vidon & Correia Advogados

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE  
CEP: 50751-530.

Bernardo Wanderley  
Gerência Jurídica de Convênios  
Contratos de Gestão e Parcerias  
GGAJ / SES



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

**“PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios”;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir de sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato de Gestão N° 005/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 09 de maio de 2017.

  
**JOSE IRAN COSTA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

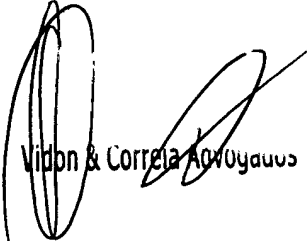
  
**HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR**  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
CONTRATADA

  
**Filipe Bitu**  
Superintendente Executivo de Gestão  
Hospital de Câncer de Pernambuco

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF/MF n°:

2.  
CPF/MF n°:

  
Vidon & Correia Advogados

Rua Dona Maria Augusta, n° 519- Bongi – Recife – PE  
CEP: 50751-530.

Bernardo Wanderley  
Gerência Jurídica de Convênios  
Instrumentos de Gestão e Parcerias  
GGAJ / SES 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CPLOSE

CHAMAMENTO PÚBLICO - OBRAS 022017 - OBJETO: Construção de novo anexo na Escola de Abadias de Medeiros...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEAF/SULC/PLI - PL Nº 013/2017 - PE Nº 007/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

4ª TA CONVÊNIO Nº 005/2015 - SJDH. CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA. OBJETO: A Prorrogação do Prazo de vigência...

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X SEARA ESPÍRITA CHECO XAVIER CELEBRAÇÃO 1505/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR CELEBRAÇÃO 07/02/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X EREM LAGOA ENCANTADA CELEBRAÇÃO 27/03/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ESCOLA MUNICIPAL VILA SERRA CELEBRAÇÃO 2/08/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES CELEBRAÇÃO 1505/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ESCOLA PROFESSORA FONTAINE DE ABRU CELEBRAÇÃO 06/07/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH PARTES SJDH X ESCOLA PINTOR LAURO VILLARES CELEBRAÇÃO 1505/2017

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMA/SE

GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ADITIVOS

CONVÊNIO Nº 002/2017 - CONTRATADA: Cerveleira Distribuidora Ltda-ME CNPJ Nº 10.648.787/0001-58.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA MULHER EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC II

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PROC Nº 23/2017 - PREL 1462/2017 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC I - SE/SPE

ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DOS MEDICAMENTOS

43. inc. VI da Lei nº 8.232/2016 o presente processo licitatório Nº 214.2917.CPLC IPE 120 Pregão Eletrônico Nº 12/2017

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VI AV. DE ADE - PREGÃO ELETRÔNICO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL I - CPLC I SES

PROC. Nº 203/2016 - P.E Nº 203/2016 - OBJ: PE. RP. COM VAL. DE 12 MIL REAIS.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

OBJETO Conforme MEMÓRIAS Nº 181/2017 da Diretoria Gerencial de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

OBJETO Conforme MEMÓRIAS Nº 181/2017 da Diretoria Gerencial de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2010 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PRAZO O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - PRODETUR NACIONAL/PE

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPIBA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS  
JURÍDICOS - GGAJ

À Gerência de Contratos  
Dr. Bernardo Wanderley  
Sigepe:

ao Apoio/GGAJ no sentido de providenciar  
assinatura da Organização Social de  
Saúde SOCIEDADE PERNAMBUCANA  
DE COMBATE AO CÂNCER e posterior  
assinatura da Exmo. Secretário de Saú-  
de.

Chega a esta Assessoria Jurídica ME-  
MO/DGMMAS Nº 161/2017, da Diretoria Geral  
de Modernização e Monitoramento da Assis-  
tência à Saúde, solicitando elaboração do 6º  
**Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de nº  
005/2014**, firmado com a Organização Social  
de Saúde **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE  
COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVER-  
DE**.

À apreciação superior.

Recife, 08 de maio de 2017.

*Maria Júlia Vilar*  
Maria Júlia Vilar  
Assessora – GGAJ/SES

Preliminarmente, ressaltamos que o  
presente exame limitar-se-á aos aspectos jurí-  
dicos da matéria proposta e de regularidade  
processual, abstendo-se quanto aos aspectos  
técnicos, econômicos, financeiros e aqueles  
que exijam o exercício da competência e da  
discricionariedade administrativa a cargo dos  
órgãos competentes desta Secretaria.

*ao Apoio / GGAJ*

O objeto do presente Termo Aditivo diz  
respeito à **inclusão** na Cláusula Terceira - DO  
COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1- DA  
CONTRATADA, do **Contrato de Gestão nº  
005/2014**, do subitem:

*Bernardo Wanderley*  
Bernardo Wanderley  
Gerência Jurídica de Convênios  
Contratos de Gestão e Parcerias  
GGAJ / SES

“3.1.46 - Deverá a contratada promover  
a adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes.”

Bem como, à inclusão na Cláusula Oita-  
va – DOS RECURSOS HUMANOS, do **Contra-  
to de Gestão nº 005/2014**, o parágrafo:

*Vidon & Correia Advogados*  
Vidon & Correia Advogados

“PARÁGRAFO TERCEIRO  
Nas hipóteses de servidor público cedi-  
do, a contratada poderá conceder es-  
tímulo financeiro, por meio de recom-  
pensas remuneratórias por desempe-  
nho com recursos próprios”;

Desta forma, segue o expediente com  
**04 (quatro) vias do Termo Aditivo**, em con-  
sonância com a Lei nº 15.210/2013, para envio

*F. B. T.*

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE

MEMO/DGMMAS Nº 161/2017

EM: 08/05/2017

À  
Coordenação Jurídica de Contrato de Gestão-CJCG  
Dr. Bernardo Vanderlei  
Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para aduzir o seguinte:

Considerando o **Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8)**, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde através do qual ficou pactuado dentre outros assuntos, no item 2.1.2.3 o cumprimento das cláusulas essenciais, contidas na Lei nº 15.210/2013, (itens 2.1.1, 2.1.16 e 2.1.19), conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria nº 11713/15;

Considerando as cópias dos documentos em anexo, especificamente cópia de parte das disposições contidas no TAG, de parte do Relatório Preliminar de Auditoria do TCE e da planilha em anexo;

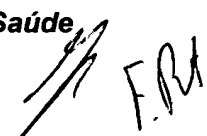
Nesse sentido, essa Diretoria solicita a análise da documentação enviada e providências quanto a elaboração, formalização e publicação no DOE de Termos Aditivos visando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8).

Atenciosamente,

  
Luciana Venâncio Santos Souza

Diretora Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde

  
Vidon & Correia Advogados

  
F. R. M.

TAG



## 1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Acompanhamento no(a) Secretaria de Saúde, relativa ao exercício de 2015, tendo por objetivo:

*Analisar os resultados da gestão por Organização Social de Saúde na operacionalização das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAs assim como o monitoramento e a fiscalização realizada pelos órgãos competentes*

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir

### 2.1. IRREGULARIDADES

#### 2.1.1. [A2.1] Ausência de cláusulas essenciais nos contratos de gestão

##### Situação Encontrada:

Ao confrontar os contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns), nº 002/2014 (UPAE Serra Talhada), nº 003/2014 (UPAE Limoeiro), nº 004/2014 (UPAE Belo Jardim), nº 005/2014 (UPAE Arcoverde), nº 006/2014 (UPAE Salgueiro), nº 007/2014 (UPAE Afogados da Ingazeira) e respectivos termos aditivos, com as Leis nº 15 210/2013 e nº 12 973/2005, no que se refere as cláusulas essenciais, verificou-se que alguns contratos de gestão foram formalizados sem a devida observância do dispositivo legal. O quadro abaixo detalha os instrumentos que não contemplam todas as cláusulas essenciais como preveem as Leis supracitadas

UPAE/Contrato de Gestão	Dispositivo legal descumprido	Conteúdo do dispositivo legal
Caruaru (CG nº 003/2013)	Lei Estadual nº 15 210/13 art 10, II	A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS <i>ATA</i>
Petrolina (CG nº 001/2013)	Lei Estadual nº 15 210/13 art 10, VIII	A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada <i>ATA</i>

*ATA - item 3.1.3 - cláusula 3ª*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

cláusula 2ª  
ETA

UPAE/Contrato de Gestão	Dispositivo legal descumprido	Conteúdo do dispositivo legal
	Lei Estadual nº 15.210/13, art 10, X	O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2, (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão
Garanhuns	Lei Estadual nº 15.210/13, art 10, XVI	A vedação a cessação total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público
(CG nº 004/2013)	Lei Estadual nº 15.210/13, art 10, XX	As sanções previstas para o caso de inadimplemento.
	Lei Estadual nº 15.210/13 art 10, XXI	A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes
Serra Talhada	Lei Estadual nº 15.210/13 art 10, inciso VIII	A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada
(CG nº 002/2014)		
Limoeiro		
(CG nº 003/2014)		
Belo Jardim		
(CG nº 004/2014)		
Arcoverde		
(nº 005/2014)	Lei Estadual nº 15.210/13, art 10, XXI	A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes
Salgueiro		
(nº 006/2014)		
Afogados da Ingazeira		
(nº 007/2014)		

Fonte: Contratos de Gestão e Termos Aditivos

Os instrumentos normativos, Lei Estadual nº 15.210/13 e Lei Estadual nº





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Es. 2790  
- JAAF TCE/PE

12.973/05, estabelecem cláusulas essenciais, as quais são obrigatórias nos contratos de gestão. Entretanto, os CGs firmados antes da vigência da Lei nº 15.210/2013 para a operacionalização das UPAs Caruaru, Garanhuns e Petrolina, de nº 003/2013, nº 001/2013 e nº 004/2013, respectivamente, não apresentaram aditamento para adequação as normas legais supracitadas.

F- 1. Ad. Term  
aditativo

Já os CGs nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2014, firmados após a Lei Estadual nº 15.210/2013, para operacionalização das UPAs Serra Talhada, Limoeiro, Belo Jardim, Arcoverde, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, respectivamente, não apresentaram duas cláusulas essenciais, conforme evidenciado no quadro anterior. Após análise dos termos aditivos vigentes, verificou-se a ausência de aditamento para inclusão das referidas exigências legais.

**Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Estadual, Nº 15210/2013, Art. 10

**Evidência(s):**

- Contratos de Gestão nº 001/2013, 003/2013, 004/2013, 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014, 006/2014, 007/2014 e respectivos Termos Aditivos (480-496; 68-101, 15-31; 418-442; 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388)

**Responsável(is):**

- **Nome:** Maria Ernestina Moura Tavares (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção a Saúde)
- **Nome:** Daniele Cesar Duca de Carvalho (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção a Saúde)

**Conduta:**

Deixar de elaborar Termo Aditivo para inclusão de cláusulas essenciais

**Nexo de Causalidade:**

A não elaboração de Termo Aditivo permitiu a vigência de contrato de gestão sem todas as cláusulas essenciais previstas em lei:

- **Nome:** José Iran Costa Junior (Secretário Estadual de Saúde)
- **Nome:** Ana Maria Martins Cezar de Albuquerque (Secretaria Estadual de Saúde)
- **Nome:** Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário Estadual de Saúde)

**Conduta:**

Não firmar, com as OSS gestoras das UPAs, termos aditivos para inclusão das cláusulas essenciais disciplinadas pela Lei nº 15.210/2013

**Nexo de Causalidade:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

- Nome: Alexandra Silvestre Amara (Coordenador Geral da UPAE Belo Jardim)
- Nome: Filipe Costa Leandro Bitu (Gerente Geral UPAE Belo Jardim e Arcoverde)

**Conduta:**

Atestar documentos de despesas sem a devida discriminação

**Nexo de Causalidade:**

O atesto em documentos de despesa sem a devida discriminação ocasiona ausência de transparência na utilização dos recursos públicos

**2.1.16. [A5.7] Ausência de aditamento para atendimento a exigência legal**

*jurídica*

**Situação Encontrada:**

Ao confrontar os contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns) com os contratos de gestão nº 002/2014 (UPAE Serra Talhada), nº 003/2014 (UPAE Limoeiro), nº 004/2014 (UPAE Belo Jardim), nº 005/2014 (UPAE Arcoverde), nº 006/2014 (UPAE Salgueiro), nº 007/2014 (UPAE Afogados da Ingazeira) e respectivos termos aditivos, verificou-se a ausência de aditamento para isonomia das cláusulas estabelecidas nos contratos

Esta equipe elaborou checklist para verificação das cláusulas constantes nos contratos de gestão firmados para operacionalização das UPAs e constatou, após análise detalhada, divergências nas exigências contidas nos instrumentos contratuais, ou seja, os contratos de gestão das UPAs Serra Talhada, Limoeiro, Belo Jardim, Arcoverde, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, firmados após a vigência da Lei nº 15.210/2013 estabelecem cláusulas que os contratos de gestão das UPAs Petrolina, Garanhuns e Caruaru, firmados antes da Lei nº 15.210/2013, não possuem. O quadro abaixo detalha as cláusulas inexistentes nos CGs nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns)

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
Cláusula 1ª, § único, alínea A	Proposta de trabalho
Cláusula 3ª, item 3.1.3	Atendimento exclusivo ao usuário SUS
Cláusula 3ª, item 3.1.7	Incluir logotipo do SUS no fardamento
Cláusula 3ª, item 3.1.20	Encaminhar relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados
Cláusula 3ª, item 3.33	Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

2864  
RETE

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
	equipamentos a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior
Cláusula 3ª, item 3.1.42	Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho
Cláusula 3ª, item 3.1.43	A parcela do repasse mensal destinada a investimento deverá ser utilizada após apresentação do plano de investimento com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o regulamento de compras e serviços da OS
Cláusula 3ª, item 3.1.44	O valor de investimento-ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES
Cláusula 3ª, item 3.1.45	Comprovar a aprovação da Proposta de trabalho pelo seu órgão deliberativo
Cláusula 3ª, item 3.2.3.2	Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela CONTRATADA
Cláusula 3ª, item 3.2.7	Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo Aditivo ao contrato de gestão
Cláusula 3ª, § único	É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público
Cláusula 10ª	O prazo de vigência será de 02 anos, contados da assinatura e renovados por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar
Cláusula 11ª, § 1º	Podera haver repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação as necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário
Cláusula 11ª, § 4º	Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão do déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado
Cláusula 16ª, § 1º, 2º e 3º	Das Sanções contratuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLO E EXTERNO

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
Cláusula 18ª	Dos casos omissos

Fonte: Contratos de Gestão e Termos Aditivos

Como se pode observar no quadro anterior, os contratos de gestão para a operacionalização das UPAs Caruaru, Garanhuns e Petrolina, de nº 003/2013, nº 001/2013 e nº 004/2013, respectivamente, firmados antes da lei que rege as OSS no Estado de Pernambuco, não possuem algumas das cláusulas estabelecidas nos CGs firmados após a lei em comento. Verificou-se também a ausência de aditamento para adequação às normas legais vigentes e a uniformização dos contratos firmados para operacionalização de todas as UPAs no Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a Secretaria Estadual de Saúde não pode adotar tratamento distinto para a consecução de idêntico objeto pelas OSS.

**Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Estadual, Nº 15210/2013, cláusula 3ª

**Evidência(s):**

- Contratos de Gestão nº 001/2013 (UPA-Petrolina), 003/2013 (UPA-Caruaru), 004/2013 (UPA-Garanhuns), 002/2014 (UPA-Serra Talhada), 003/2014 (UPA-Limoeiro), 004/2014 (UPA-Belo Jardim), 005/2014 (UPA-Arcoverde), 006/2014 (UPA-Salgueiro), 007/2014 (UPA-Afogados da Ingazeira) (480-496, 68-101, 15-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388),
- Termos aditivos (480-496, 68-101, 15-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388)

**Responsável(is):**

- Nome: Maria Ernestina Moura Tavares (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção à Saúde)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

2.1.19. [OA.3] Falta de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e de repactuação de metas *Atividade*

**Situação Encontrada:**

Durante a auditoria foi verificado que os termos aditivos de prorrogação de prazo e de repactuação de metas referentes aos contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru) e nº 004/2013 (UPAE Garanhuns) não foram formalizados

Com relação ao prazo, os três contratos supracitados em sua cláusula décima estabelecem uma vigência de 12 meses

**CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

*O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas (grifo nosso)*

Considerando que o contrato de gestão da UPAE Petrolina foi assinado em 17/07/2013; que o da UPAE Garanhuns foi em 01/07/2013 e de Caruaru, dia 13/12/2013, e que essas unidades continuam sendo operadas pelas mesmas OSSs, tem-se que o prazo de vigência já foi expirado sem que houvesse a formalização da prorrogação de prazo

Quanto a repactuação das metas, a cláusula décima primeira dos já citados contratos de gestão, dispõe que

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO**

*O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prevista e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (grifo nosso)*

Conforme já citado no item 2.1.2 desse Relatório, houve repactuação de metas para todos os contratos de gestão firmados com OSSs para operacionalização das UPAEs, entretanto para as unidades de Petrolina, Garanhuns e Caruaru, não houve formalização do devido termo aditivo.

*Pernambuco*

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

ANÁLISE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA-TCE UPAE

**Item 2.2.1-AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS NOS CONTRATOS DE GESTÃO:**

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 03/13-UPAE- CARUARU	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, II Obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do SUS	O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 03/13- item 3.1.3-Cláusula 3ª
UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 01/13-UPAE- PETROLINA	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII:  A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no 2º TA, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos:  “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”

*Ana Carolina*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
 DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
 CONTEMPORANEIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

*Procuradoria*

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE-GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, X O prazo de vigência do contrato não poderá ser superior a 2 anos, renovável por sucessivos períodos ....	O referido dispositivo se encontra, no 1º TA-CG nº 04/13-Cláusula 2ª;
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE-GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VVI A vedação a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do poder público.	<b>Inserir no 1º TA, Cláusula Terceira- Do Compromisso das Partes-item 3.1 Da Contratada, o seguinte:</b> “ <i>É vedado à Contratada à cessão total ou parcial do objeto do presente contrato de gestão, sem prévia ou expressa autorização do Contratante</i> ”
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE-GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, XX Sanções previstas para o caso de inadimplemento.	O referido dispositivo se encontra, na cláusula décima sexta do 1º TA-CG nº 04/13;
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE-GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, XXI A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.	<b>Inserir no 1º TA, Cláusula Terceira-Do Compromisso das Partes-item 3.1 Da Contratada, o seguinte:</b> “ <i>Deverá a Contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes</i> ”.

*Ana Cármen de C. Lacerda*  
 Ana Cármen de C. Lacerda  
 Gestora de Projetos  
 DGMMAS/SES

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
 MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**DGMMAS**

*Formatação*

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 02/14-UPAE-SERRA TALHADA	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no 2º TA, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos:  “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”
Contrato de Gestão nº 03/14-UPAE- LIMOEIRO	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 03/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”
Contrato de Gestão nº 04/14-UPAE-BELO JARDIM	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 04/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos:  “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”
Contrato de Gestão nº 05/14-UPAE-SERRA ARCOVERDE	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 05/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”
Contrato de Gestão nº 06/14-UPAE- SALGUEIRO	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 06/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”

*Ana Cármen de C. Lacerda*  
 Gestora de Projetos  
 DGMMAS/SES



# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## DGMMAS

*Promissão*

Contrato de Gestão nº  
07/14-UPAE-  
AFOGADOS DA  
INGAZIERA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
A previsão de estímulo ao servidor  
público cedido, por meio de  
recompensas remuneratórias por  
desempenho, com recursos próprios  
da entidade contratada.

*Inserir no CG nº 07/14, o parágrafo  
terceiro, na cláusula oitava-Dos  
Recursos Humanos:  
"Nas hipóteses de servidor público  
cedido, a contratada poderá conceder  
estímulo financeiro, por meio de  
recompensas remuneratórias por  
desempenho com recursos próprios."*

### UNIDADE

### DISPOSITIVO LEGAL

### SITUAÇÃO

Contrato de Gestão nº  
02/14-UPAE-SERRA  
TALHADA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
XXI  
"A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes."

*Inserir no 2º TA, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:*

*" Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio  
do presente instrumento e as  
recebidas por meio de outras fontes".*

Contrato de Gestão nº  
03/14-UPAE-  
LIMOEIRO

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
"A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes."

*Inserir no CG nº 03/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:*

*" Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes"*

Contrato de Gestão nº  
04/14-UPAE-BELO  
JARDIM

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
"A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes."

*Inserir no CG nº 04/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:*

*" Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes"*

*Ana Lacerda*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

*Petrolina*

Contrato de Gestão nº  
05/14-UPAE-SERRA  
ARCOVERDE

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
"A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes."

Inserir no CG nº 05/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:

*" Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes"*

Contrato de Gestão nº  
06/14-UPAE-  
SALGUEIRO

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
'A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes."

Inserir no CG nº 06/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:

*" Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes"*

Contrato de Gestão nº  
07/14-UPAE-  
AFOGADOS DA  
INGAZIERA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII  
A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes."

Inserir no CG nº 07/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:

*" Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes"*

## Item 2.1.16-Ausência de Aditamento para atendimento à exigência legal:

Situação encontrada: "Ausência das Cláusulas abaixo nos Contratos de Gestão da UPAE-Petrolina(CG nº 01/13), UPAE-Caruaru(CG nº 03/13) e UPAE-Garanhuns(04/13)";

CLÁUSULA DO CG

CONTEÚDO

SITUAÇÃO

Cláusula 1ª, parágrafo  
único, alínea A

Proposta de Trabalho

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

*Ana Carolina*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

## Cláusula 3ª, item 3.1.3

Atendimento aos Usuários do SUS

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

## Cláusula 3ª, item 3.1.7

Incluir logotipo do SUS no fardamento

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

## Cláusula 3ª, item 3.1.20

Encaminhar relatórios contendo  
comparativo específico das metas  
propostas com os resultados alcançados,  
acompanhado de prestação de contas dos  
gastos e receitas efetivamente realizados.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

## Cláusula 3ª, item 3.1.33

Para qualquer intervenção na estrutura  
física ou aquisição de novos  
equipamentos a CONTRATADA deverá  
submeter à CONTRATANTE o  
respectivo projeto, acompanhado das  
planilhas orçamentárias para prévia  
análise e aprovação do órgão superior.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

## Cláusula 3ª, item 3.1.42

Manter durante toda a execução do  
contrato, todas as condições exigidas na  
seleção em especial a regularidade com  
a Fazenda Pública, a Seguridade Social,  
o FGTS e a Justiça do Trabalho.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

## Cláusula 3ª, item 3.1.43

A parcela do repasse mensal destinada a  
investimento deverá ser utilizada após  
apresentação do plano de investimento,  
com planilha financeira e cotações, em  
conformidade com o que estabelece o  
regulamento de compras e serviços das  
OS.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

## Cláusula 3ª, item 3.1.44

O valor de investimento/ensino e  
pesquisa, caso não utilizados na sua  
integralidade poderá ser destinado à  
outras despesas de custeio da unidade,  
com a apresentação de justificativa e  
aprovação da SES.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

*Ana Lacerda*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## DGMMAS

*Alterações*

### Cláusula 3ª, item 3.1.45

Comprovar a aprovação da prestação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

### Cláusula 3ª, item 3.2.32

Para adequação da infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela CONTRATADA.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

### Cláusula 3ª, item 3.2.7

Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução atual, para autorizar a utilização desse em investimento na unidade, através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

### Cláusula 3ª, parágrafo único

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns).*

### Cláusula 10ª

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

### Cláusula 11ª, parágrafo primeiro

Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

*Amberlinda*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

## Cláusula 11ª, parágrafo quarto

Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

## Cláusula 16ª, parágrafo primeiro, segundo e terceiro

Das Sanções contratuais

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

## Cláusula 18ª

Dos casos omissos

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

### 2.1.19-Falta de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e repactuação de metas

Situação encontrada: "Durante a auditoria foi verificado que os termos aditivos de prorrogação de prazo e de repactuação de metas referentes aos Contratos de Gestão nº 01/13 (UPAE-Petrolina), nº 003/13 (UPAE-Caruaru) e nº 004/13 (UPAE-Garanhuns) não foram localizados".

**Consideração DGMMAS (Prorrogação) :** A prorrogação foi formalizada através do 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns).

**Consideração DGMMAS (Repactuação):** Não houve repactuação de metas dos contratos de nº 03/13 (UPAE-Caruaru), nº 01/13 (UPAE-Petrolina) e do nº 04/13 (UPAE-Garanhuns) à época em que ocorreu a repactuação dos demais contratos das UPAE, tendo em vista que esses contratos foram formalizados em datas anteriores, ou seja, essas UPAE foram inauguradas anteriormente às demais e suas metas assistenciais já vinham sendo executadas na sua totalidade.

*Ana Carolina*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

*LÓPIA*  
*Pernambuco*

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

MEMO/DGMMAS Nº 161/2017

EM: 08/05/2017

À  
Coordenação Jurídica de Contrato de Gestão-CJCG  
Dr. Bernardo Vanderlei  
Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para aduzir o seguinte:

Considerando o **Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8)**, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde através do qual ficou pactuado dentre outros assuntos, no item 2.1.2.3 o cumprimento das cláusulas essenciais, contidas na Lei nº 15.210/2013, (itens 2.1.1, 2.1.16 e 2.1.19), conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria nº 11713/15;

Considerando as cópias dos documentos em anexo, especificamente cópia de parte das disposições contidas no TAG, de parte do Relatório Preliminar de Auditoria do TCE e da planilha em anexo;

Nesse sentido, essa Diretoria solicita a análise da documentação enviada e providências quanto a elaboração, formalização e publicação no DOE de Termos Aditivos visando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8).

Atenciosamente,

  
**Luciana Verâncio Santos Souza**

**Diretora Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde**